

INSTITUTO AYRTON SENNA

CNPJ nº 00.328.072/0001-62

**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 03 de Novembro de 2016**

Aos três dias do mês de Novembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 15º andar, Bairro de Pinheiros, reuniram-se os abaixo assinados, a saber: (a) Milton Guirado Theodoro da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 304.816-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.163.408-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º andar CEP: 05.423-040, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Neyde Joanna Senna da Silva, abaixo qualificada; (b) Neyde Joanna Senna da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.889.592-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 301.662.408-77, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º andar CEP: 05.423-040; (c) Viviane Senna Lalli, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.538.713-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.538.178-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º andar, CEP: 05.423-040; (d) Leonardo Senna da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.325.047-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 088.854.928-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º andar, CEP: 05.423-040, Sócios Fundadores do Instituto Ayrton Senna, associação de caráter filantrópico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º/parte, 14º, 15º e 16º andares, Bairro de Pinheiros, com seu estatuto devidamente arquivado sob nº 233.388, e a última alteração do mesmo, devidamente consolidada, registrada sob nº 680.955, ambos perante o 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo. Foi dispensada a comprovação da convocação desta Assembleia Geral tendo em vista a presença da totalidade dos Sócios Fundadores, conforme permitido pelo artigo 28, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social. Pediu a palavra à sócia VIVIANE SENNA LALLI para informar que essa reunião tinha por objetivo reeleger e empossar a diretoria da sociedade, na forma dos artigos 14 e 15 do Estatuto Social em vigor, e proceder à alteração do estatuto social. Os sócios, por unanimidade, reelegeram para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. Viviane Senna Lalli, e para o cargo de Diretora, a Sra. Neyde Joanna Senna da Silva, ambas acima qualificadas. Os demais cargos de Diretoria permanecerão vagos. As sócias eleitas Diretoras são empossadas neste ato, em virtude da continuidade ao mandato vigente. VIVIANE SENNA LALLI agradeceu a todos os sócios presentes e pediu a palavra para esclarecer que a reunião também tinha por objetivo aprovar a alteração do estatuto social do Instituto Ayrton Senna. Prosseguiu dizendo que sua adequação se faz necessária em relação às mudanças legislativas ocorridas, em especial, a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, a qual fixou condições essenciais que deverão estar expressamente incluídas nos estatutos das organizações da sociedade civil, como é o caso do Instituto, para fins de qualificação destas entidades para celebração de instrumentos jurídicos com entes públicos. Nesse sentido, e por força da possibilidade garantida pela Lei 13.019/2014 para constituição de fundo patrimonial ou de reserva pelas entidades, bem como observância aos padrões de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sugeriu alterar a redação do artigo 3º; artigo 5º, *caput* e Parágrafos 3º e 4º; e artigo 36, garantindo a consonância do estatuto aos dispositivos da lei. Além disso, e em função da permissão para a remuneração de dirigentes estatutários, trazida pelas legislações recentes sobre organizações da sociedade civil, propôs a mudança do artigo 9º, alínea (g); e artigo 15º, Parágrafos 2º e 4º, para previsão de deliberação da remuneração pela Diretoria, em Assembleia Geral. Diante dos avanços legais informados, os quais motivaram a propositura das alterações



acima sugeridas, também propôs a mudança do artigo 23, para ampliar o número de membros do Conselho Consultivo, bem como do artigo 25, visando alterar o mês de reunião da Assembleia Geral anual, tendo em vista que nos últimos anos as reuniões foram realizadas em momentos tardios, considerando a data em que é emitido o relatório de auditoria, anualmente, pela empresa contratada pelo Instituto em relação às demonstrações contábeis. Após apresentadas as sugestões, a Presidente prosseguiu com a leitura das redações propostas, a saber: **ARTIGO 3º.** *O Instituto Ayrton Senna busca desenvolver ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, trabalhando em co-execução com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismos governamentais, organismos internacionais e afins, para oferecer oportunidades para que as novas gerações possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos.* **Parágrafo Primeiro.** *Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto Ayrton Senna poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.* **Parágrafo Segundo.** *O público alvo inicial do Instituto inclui crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pesquisadores, acadêmicos, Universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos;* **ARTIGO 5º.** *A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de: a. contribuições de sócios; b. doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; c. eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos; d. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; e. contribuições de bens móveis e imóveis; f. receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não; g. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.* **Parágrafo 1º** - *O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.* **Parágrafo 2º** - *As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.* **Parágrafo 3º** - *O Instituto não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.* **Parágrafo 4º** - *O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;* **ARTIGO 9º.** *São direitos dos sócios fundadores: (a) indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto; (b) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto; (c) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia; (d) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto; (e) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto; (f) eleger a Diretoria; (g) deliberar sobre a remuneração da Diretoria; e (h) requerer a convocação de Assembleia Geral;* **ARTIGO 15º** *O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.* **Parágrafo 1º** - *A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente, sendo permitida a reeleição.* **Parágrafo 2º** - *É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede correspondente à sua área de atuação.* **Parágrafo 3º** - *A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos sócios fundadores, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor, na data da sua fixação.* **Parágrafo 4º** - *Abster-se-ão de votar todos os membros da Assembleia que também se configurarem como membros da Diretoria cuja remuneração será deliberada;* **ARTIGO 23º** *Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a*



*Diretoria, a ser composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiros. Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado. Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo Presidente do Instituto, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do Instituto, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade. Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo; **ARTIGO 25º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Abril de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e no mês de Novembro, a cada dois anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação; e **ARTIGO 36º** O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da sociedade. Após apresentadas as sugestões, os sócios, por unanimidade, aprovaram as referidas alterações. Em função da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar o estatuto social do Instituto, o qual, alterado, após lido, foi aprovado por unanimidade por todos os sócios, passando o mesmo, devidamente alterado, adaptado e consolidado, a vigorar com a seguinte redação:*

"ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AYRTON SENNA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

Sob a denominação de INSTITUTO AYRTON SENNA reger-se-á esta associação civil de caráter filantrópico, sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na área de assistência social mediante realização de ações de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, jovens e cidadãos através da implementação de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos.

ARTIGO 2º

O Instituto tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85 – 13º/parte, 14º, 15º e 16º andares, Bairro de Pinheiros, CEP 05423-040, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria e atuando, através de seus programas educacionais, por todo o território brasileiro.



ARTIGO 3º

O Instituto Ayrton Senna busca desenvolver ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, trabalhando em co-execução com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismos governamentais, organismos internacionais e afins, para oferecer oportunidades para que as novas gerações possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos.

Parágrafo Primeiro – Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto Ayrton Senna poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O público alvo inicial do Instituto inclui crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pesquisadores, acadêmicos, Universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos.

ARTIGO 4º

O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 5º

A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a. contribuições de sócios;
- b. doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- d. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e. contribuições de bens móveis e imóveis;
- f. receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
- g. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O Instituto não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras,



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

ARTIGO 6º

Será sócia do Instituto, qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricão.

Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

ARTIGO 7º

O quadro social é dividido em duas categorias: (i) Sócios Fundadores, aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto; e (ii) Sócios Titulares, que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 8º

Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

ARTIGO 9º

São direitos dos sócios fundadores:

- (a) indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto;
- (b) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- (c) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia;
- (d) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- (e) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- (f) eleger a Diretoria;
- (g) deliberar sobre a remuneração da Diretoria; e
- (h) requerer a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 10

São direitos dos sócios titulares:

- (a) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- (b) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto; e
- (c) comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto.



ARTIGO 11

São deveres dos sócios:

- (a) cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (c) respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto; e
- (d) apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

ARTIGO 12

O sócio que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo Único - O sócio será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

ARTIGO 13

Dependerá da aprovação da maioria dos sócios fundadores, em Assembleia Geral, a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, sendo garantido a este sócio direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Único - É assegurado ao sócio excluído na forma do "caput" o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos sócios fundadores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o sócio excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14

O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois), e no máximo 06 (seis) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos Sócios Fundadores em Assembleia Geral. Um Diretor será designado Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

ARTIGO 15

O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.



Parágrafo 1º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 3º - A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos sócios fundadores, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor, na data da sua fixação.

Parágrafo 4º - Abster-se-ão de votar todos os membros da Assembleia que também se configurarem como membros da Diretoria cuja remuneração será deliberada.

ARTIGO 16

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta, se assim a Diretoria entender conveniente, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 17

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- (a) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (d) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (f) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
- (g) elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação; e,
- (h) estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto.

Parágrafo 1º - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:



- (a) qualquer Diretor individualmente; ou,
- (b) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o parâmetro fixado no artigo 20 abaixo.

Parágrafo 2º - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos sócios fundadores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

Parágrafo 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

ARTIGO 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 5º deste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 19

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

ARTIGO 20

Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 1 (hum) Diretor isoladamente;
- (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou,
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Primeiro – Como exceção ao disposto no “caput” deste Artigo 20, quaisquer escrituras que importem em alienação e/ou oneração do patrimônio do Instituto Ayrton Senna somente poderão ser assinadas em conjunto por um dos Diretores entre Viviane Senna Lalli e a Sra. Neyde Joanna Senna da Silva, em conjunto entre si ou em conjunto com um procurador, com poderes específicos.



Parágrafo Segundo – São excepcionados das regras estabelecidas no artigo 20 e seu parágrafo primeiro os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CATs, requerimentos e guias relacionados a depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do Instituto, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinatura de guias, contratos de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação do Instituto perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

ARTIGO 21

As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

ARTIGO 22

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 23

Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiros.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo Presidente do Instituto, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do Instituto, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se



assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 24

A Assembleia Geral dos sócios, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores, sendo assegurado aos sócios titulares o direito de delas participar, mas sem direito a voto.

ARTIGO 25

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Abril de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e no mês de Novembro, a cada dois anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

ARTIGO 26

Compete à Assembleia Geral:

- (a) decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- (b) eleger os membros da Diretoria;
- (c) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- (e) tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) proceder à alteração deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- (h) deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- (i) deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- (j) deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto; e
- (h) deliberar sobre a remuneração da Diretoria.

ARTIGO 27

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.



ARTIGO 28

A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou a pedido dos Sócios (fundadores e titulares) em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante envio de carta notificação a todos os Sócios Fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação prevista no "caput" deste Artigo 28 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Sócios Fundadores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Sócio Fundador que na ocasião for escolhido, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

ARTIGO 29

Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Sócios Fundadores, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expreso para tanto, depositado no escritório do Instituto, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia.

ARTIGO 30

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Sócios Fundadores. Caso não seja possível a instalação, será enviada nova carta notificação aos Sócios (fundadores e titulares), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando que a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de Sócios Fundadores presentes.

ARTIGO 31

As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo Único - Como exceção ao disposto no "caput" deste Artigo 31º, ao Sócio Fundador que presidir a Assembleia nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 28, caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32

A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 33

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34

Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 35

Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36

O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da sociedade.

ARTIGO 37

Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, em sua falta, para entidade pública.

Parágrafo Único - É vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção do Instituto, a inclusão do nome "Ayrton Senna", como bem integrante do patrimônio social.

ARTIGO 38

Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 39

Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes."



Nada mais havendo a ser tratado e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário, para que, após lavrada a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de Abril de 2016, referente à aprovação de contas do exercício de 2015, ainda pendente, se proceda à lavratura desta ata no livro próprio, após o que, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

RE DO JA L

SÓCIOS FUNDADORES:

Handwritten signatures and names of founding partners: MILTON GUIRADO THEODORO DA SILVA, NEYDE JOANNA SENNA DA SILVA, VIVIANE SENNA LALLI, LEONARDO SENNA DA SILVA.

DIRETORES:

Handwritten signatures and names of directors: NEYDE JOANNA SENNA DA SILVA, VIVIANE SENNA LALLI.

SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL
OAB/SP nº 102.694

Three notary seals from Colegió Notarial do Brasil, 14º Tabelião de Notas de São Paulo, with QR codes and identification numbers.

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

ata ias eleição diretoria e alteração estatuto social 2016 final

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
NEYDE JOANNA SENNA DA SILVA, NEYDE JOANNA SENNA DA SILVA, NEYDE JOANNA SENNA DA SILVA, VIVIANE SENNA LALLI, VIVIANE SENNA LALLI, LEONARDO SENNA DA SILVA
Sao Paulo, 04 de Novembro de 2016. C.Seg: 31390138.15:18:05h
R\$32,10 SELO(S) 1047AA638929 1047AA638930 1047AA638931





3º Of. T. D.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 124,17 Protocolado e prenotado sob o n. **822.431** em
R\$ 35,27 **04/11/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 18,22 sob o n. **711.313**, em pessoa jurídica.
R\$ 6,54 Averbado à margem do registro n. **711312**
São Paulo, 18 de novembro de 2016

RS 201,27

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto